



**Regimento da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em
Enfermagem da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São
Paulo, conforme Resolução CoG nº 5500, de 13/01/2009**

Título I

Definição e Finalidade

Artigo 1º - A Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem (CoC Bacharelado) é uma comissão vinculada à Comissão de Graduação de Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP, e tem por objetivo realizar a gestão pedagógica do curso de Bacharelado em Enfermagem.

Título II

Composição

Artigo 2º - São membros da CoC Bacharelado:

I - um docente de cada Departamento da Unidade e seu respectivo suplente que tenha participação, na qualidade de ministrante, em disciplinas da área de Ciências da Enfermagem no curso de Bacharelado em Enfermagem não integrantes das áreas previstas nos incisos II e III.

II - um docente e seu respectivo suplente que tenha participação, na qualidade de ministrante, em disciplinas da área de Ciências Biológicas e da Saúde no curso de Bacharelado em Enfermagem.

III - um docente e seu respectivo suplente que tenha participação, na qualidade de ministrante, em disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais no curso de Bacharelado em Enfermagem.

IV - um representante discente do Curso de Bacharelado e seu suplente, eleito por seus pares.

§1º As representações de que tratam os incisos I, II, III serão eleitas pela Comissão de Graduação, respeitando as seguintes etapas e critérios:

- a) será divulgado por meio de edital os assentos disponíveis na CoC Bacharelado e os critérios para eleição dos representantes docentes;
- b) os docentes interessados, atendido ao disposto no inciso correspondente ao assento disponível, deverão inscrever-se no Serviço de Graduação, no período determinado no edital correspondente, indicando interesse por ser membro efetivo ou suplente;
- c) a Comissão de Graduação avaliará as inscrições em sessão ordinária ou extraordinária;



- d) para eleição dos membros previstos nos incisos I, II, III serão considerados os seguintes critérios: carga horária em disciplinas das áreas afins, guardadas as proporcionalidade em relação a carga horária do curso e participações em atividades relacionadas ao ensino de graduação;
- e) Em caso de empate, para quaisquer indicações previstas nos incisos I, II, III, serão considerados, sucessivamente: maior tempo de serviço docente na USP; titulação; o maior tempo de serviço na respectiva categoria; o docente de maior idade.

§2º Os representantes docentes terão mandato de três anos, permitidas reconduções.

§3º A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§4º O representante discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º Na vacância do membro titular, o suplente ascenderá à qualidade de membro efetivo sem alteração do período de mandato.

§6º Ausência não justificada dos representantes em três reuniões ordinárias consecutivas implicará no desligamento da comissão.

Artigo 3º - A CoC Bacharelado elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes.

§1º O mandato do coordenador e do suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§2º Em seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo seu Suplente.

Artigo 4º - Ao término de cada mandato de coordenação, a CoC Bacharelado deverá encaminhar à Comissão de Graduação relatório das atividades desenvolvidas, considerando as metas descritas no projeto político pedagógico do curso.

Titulo III

Atribuições

Artigo 5º - São atribuições da CoC Bacharelado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Conselho de Graduação e pela Comissão de Graduação da Unidade:

- I - Coordenar a implementação e a permanente avaliação do projeto político pedagógico do curso, por meio de ação conjunta entre todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



II - Encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas) à Comissão de Graduação, construídas em articulação com os Departamentos.

III - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas teóricas, teórico-práticas e os estágios que compõem a Estrutura Curricular. Inclui-se a coordenação das disciplinas interdepartamentais.

IV - Promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares.

V - Analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber.

VI - Acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular e/ou desenvolvimento de tutoria, quando for o caso.

VII - Propor à Comissão de Graduação a organização de horário de aulas das disciplinas dos semestres/ano letivo.

VIII - Opinar sobre aplicação de recursos financeiros destinados aos Cursos de Graduação em Enfermagem.

IX - Elaborar e acompanhar os processos de renovação do reconhecimento e de avaliação do Curso de Bacharelado em Enfermagem perante os órgãos internos e externos à USP.

X - Propor à Comissão de Graduação alterações do número de vagas do curso, quando for o caso, ouvido os Departamentos.

XI - Coordenar a implementação os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pela Comissão de Graduação e Conselho de Graduação.

XII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Graduação ou pela Comissão de Graduação da Unidade.

Artigo 6º - O Coordenador da CoC Bacharelado terá assento na Comissão de Graduação, na qualidade de membro efetivo.

Regimento aprovado:

Comissão de Graduação EERP-USP, em 13.02.12

Congregação EERP-USP, em 08.03.12

Conselho de Graduação USP, em 23.08.12